

澳門特別行政區  
第 43/2021 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

旅遊基金

Regulamento Administrativo n.º 43/2021

Fundo de Turismo

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條  
性質

Artigo 1.º

**Natureza**

旅遊基金(下稱“基金”)為一在旅遊局內運作並享有行政及財政自治權的實體。

O Fundo de Turismo, doravante designado por Fundo, é uma entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST.

第二條  
宗旨

Artigo 2.º

**Finalidade**

基金的宗旨是向具推廣澳門特別行政區性質的活動，以及在施政方針中對旅遊領域所定的活動提供財政支援。

O Fundo tem por finalidade prestar apoio financeiro às actividades de carácter promocional da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, bem como às acções previstas nas Linhas de Acção Governativa para o domínio do turismo.

第三條  
監督

Artigo 3.º

**Tutela**

一、基金受經濟財政司司長監督。

1. O Fundo está sujeito à tutela do Secretário para a Economia e Finanças.

二、監督實體在行使監督權時，具下列職權，但不影響法律賦予的其他職權：

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, no exercício dos seus poderes de tutela, compete à entidade tutelar:

(一) 核准本身預算及預算修改；

1) Aprovar o orçamento privativo, bem como as alterações orçamentais;

(二) 核准年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目；

2) Aprovar o plano e o relatório de actividades anuais e as contas de gerência anuais;

(三) 制定指引和發出指示，以貫徹基金的宗旨；

3) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução da finalidade do Fundo;

(四) 在獲授權的範圍內許可金額超過行政管理委員會具職權許可的開支。

4) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas, cujo montante seja superior ao fixado como competência do Conselho Administrativo.

第四條  
行政管理委員會

Artigo 4.º

**Conselho Administrativo**

一、基金由一行政管理委員會管理。

1. O Fundo é gerido por um Conselho Administrativo.

二、行政管理委員會由下列五名成員組成：

- (一) 旅遊局局長，並由其擔任主席；
- (二) 兩名旅遊局副局長；
- (三) 旅遊局行政財政廳廳長；
- (四) 一名財政局代表。

三、上款(一)項至(三)項所指成員不在或因故不能視事時，由其代任人代任。

四、第二款(四)項所指成員及其候補人，由公佈於《澳門特別行政區公報》的經濟財政司司長批示委任。

五、主席在旅遊局的工作人員中指定一名行政管理委員會秘書及其代任人；秘書須列席會議，但無投票權。

#### 第五條 職權

一、行政管理委員會具下列職權：

- (一) 在法定範圍內許可因貫徹基金宗旨所需的開支；
- (二) 編製本身預算及預算修改，並將之呈交監督實體核准；
- (三) 編製年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目，並將之呈交監督實體核准；
- (四) 編製資助計劃，並將之呈交監督實體核准；
- (五) 就不屬其本身職權範圍但有利於基金妥善管理財務的措施，向監督實體提出建議；
- (六) 議決所有與基金有關且依法屬其職權範圍內的其他事宜。

二、行政管理委員會可授權主席，以便其許可金額上限為澳門元五萬元的開支，但對行使此授權所作的行為，須在隨後的行政管理委員會會議中予以追認。

#### 第六條 運作

一、行政管理委員會每周舉行一次平常會議，主席可主動或應任一成員建議而召集特別會議。

2. O Conselho Administrativo é constituído pelos seguintes cinco membros:

- 1) O director da DST, que preside;
- 2) Os dois subdirectores da DST;
- 3) O chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da DST;
- 4) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, os membros referidos nas alíneas 1) a 3) do número anterior são substituídos pelos seus substitutos.

4. O membro referido na alínea 4) do n.º 2 e o respectivo suplente são nomeados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

5. O presidente designa, de entre os trabalhadores da DST, o secretário do Conselho Administrativo e respectivo substituto, o qual assiste às reuniões sem direito a voto.

#### Artigo 5.º

##### Competências

1. Compete ao Conselho Administrativo:

- 1) Autorizar as despesas necessárias à prossecução da finalidade do Fundo no âmbito legal;
- 2) Elaborar o orçamento privativo e as alterações orçamentais, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 3) Elaborar o plano e o relatório de actividades anuais e as contas de gerência anuais, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 4) Elaborar os planos de concessão de apoio financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 5) Propor à entidade tutelar as providências julgadas convenientes à adequada administração financeira do Fundo que não caibam no âmbito das suas competências;
- 6) Deliberar sobre todos os outros assuntos que interessem ao Fundo e por lei estejam dentro das suas competências.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no seu presidente a competência para autorizar despesas até ao limite de 50 000 patacas, sendo os actos praticados no uso dessa delegação de competências ratificados na reunião do Conselho Administrativo que se seguir à sua prática.

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por semana, podendo o presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos membros, convocar as reuniões extraordinárias.

二、行政管理委員會在過半數成員出席會議時，方可作出決議。

三、行政管理委員會的決議取決於出席成員的多數票；如表決時票數相同，主席所投的票具決定性。

四、主席可視商議事宜的性質的需要，主動或應行政管理委員會的要求，邀請有助於說明有關事宜的人，尤其是專業人士、學者或社會知名人士列席會議，但無投票權。

五、每次會議均須由秘書繕立會議紀錄並由出席成員簽署，當中應載明會議過程的摘要，尤其指明舉行日期、時間、地點、出席成員、討論事項、提出的意見和建議、有關決議及投票結果。

六、由行政管理委員會主席及任一成員聯署的文件，方對基金產生效力；但屬單純事務性質的行為，則僅由任一成員簽署即可。

#### 第七條

##### 支援

基金由旅遊局提供技術及行政支援。

#### 第八條

##### 報酬

一、行政管理委員會成員及秘書有權每月收取金額相當於公職薪俸表一百點的百分之五十的報酬。

二、屬代任的情況，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，而該份額在被代任人的報酬中扣除。

#### 第九條

##### 收入

基金的收入包括：

- (一) 來自澳門特別行政區財政預算的預算轉移的收入；
- (二) 從任何公共或私人實體取得的津貼；
- (三) 銷售旅遊局刊物及在刊物內刊登廣告的所得；
- (四) 旅遊局開展或參與的活動所帶來的收入；

2. O Conselho Administrativo só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, o presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Administrativo, pode convidar a participar nas reuniões pessoas que possam auxiliar na explicação dos assuntos, designadamente profissionais, académicos ou individualidades de reconhecido mérito social, mas sem direito a voto.

5. De cada reunião é lavrada acta pelo secretário, assinada por todos os membros presentes, a qual deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e os resultados das respectivas votações.

6. O Fundo obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um dos membros do Conselho Administrativo, salvo em actos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer membro.

#### Artigo 7.º

##### Apoio

O Fundo é apoiado técnica e administrativamente pela DST.

#### Artigo 8.º

##### Remunerações

1. Os membros e o secretário do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do substituído.

#### Artigo 9.º

##### Receitas

Constituem receitas do Fundo:

- 1) As receitas provenientes de transferências orçamentais do Orçamento da RAEM;
- 2) Os subsídios que lhe forem atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- 3) O produto da venda das publicações da DST e da publicidade nelas inserida;
- 4) As receitas provenientes da realização ou participação das actividades pela DST;

- (五) 贈與、遺產、遺贈及其他捐贈的所得；
- (六) 預算執行的結餘；
- (七) 依法運用本身可動用資金所產生的利息及其他收益；
- (八) 根據法律、合同或以其他名義取得的任何收入。

- 5) O produto de doações, heranças, legados e outros donativos;
- 6) Os saldos de execução orçamental;
- 7) Os juros ou outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias efectuada nos termos previstos na lei;
- 8) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a qualquer outro título.

#### 第十條 運用

#### Artigo 10.º

#### Aplicações

基金的收入用於貫徹其宗旨所需的開支，以及承擔旅遊活動所引致的下列負擔：

As receitas do Fundo destinam-se à satisfação das despesas decorrentes da prossecução da sua finalidade e a suportar os encargos decorrentes da actividade turística com:

- (一) 進行有利於澳門特別行政區旅遊業的活動及由監督實體核准的活動的開支；
- (二) 用於推廣、提升旅遊業界服務質素的培訓及旅遊資訊活動的開支，以及與該等活動有關的出外公幹的開支；
- (三) 澳門特別行政區參加國際或地區的組織所引致的開支；
- (四) 參與或列席有利於澳門特別行政區旅遊業的會議、研討會或大會的開支；
- (五) 推展有利於旅遊業的活動及其他旨在推動澳門特別行政區旅遊業與其他產業聯動發展的活動開支；
- (六) 發放用於支援及資助舉辦公認有利於旅遊業的活動或培養旅遊業人才的津貼或獎金；
- (七) 澳門大賽車博物館及市場代表因取得財貨或服務而產生的開支，以及設於澳門特別行政區內外的旅遊局旅客詢問處因工程及取得財貨或服務而產生的開支；
- (八) 執行緊急且公認有利於旅遊業的工程；
- (九) 制定有關發展及改善澳門特別行政區旅遊項目的研究、計劃以及執行有關項目的開支。

- 1) As despesas com a realização de actividades de interesse turístico para a RAEM e de actividades que venham a ser aprovadas pela entidade tutelar;
- 2) As despesas com as actividades de promoção, formação para melhorar a qualidade do serviço da indústria do turismo e informação turística, e as deslocações ao exterior em missão oficial de serviço com elas relacionadas;
- 3) As despesas resultantes da participação da RAEM em organizações internacionais ou regionais;
- 4) As despesas com a participação ou representação em encontros, seminários ou congressos de interesse para o turismo da RAEM;
- 5) As despesas com o desenvolvimento e o fomento de actividades de interesse turístico e outras que visem a impulsionar o desenvolvimento conjunto do turismo com outras indústrias da RAEM;
- 6) A atribuição de subsídios e prémios destinados a auxiliar e subsidiar a realização de iniciativas de reconhecido interesse turístico ou formação de talentos na área do turismo;
- 7) As despesas com aquisição de bens ou serviços no Museu do Grande Prémio de Macau e nas representações do mercado, e aquelas com obras, aquisição de bens ou serviços nos balcões de informação turística da DST localizados na RAEM ou no exterior;
- 8) A execução de obras, consideradas urgentes e de reconhecida utilidade turística;
- 9) As despesas com elaboração de estudos e projectos de desenvolvimento e melhoramento dos produtos turísticos da RAEM, bem como sua execução.

#### 第十一條 財政制度

#### Artigo 11.º

#### Regime financeiro

自治部門及機構的財政制度適用於基金的財務管理。

À gestão financeira do Fundo aplica-se o regime financeiro previsto para os serviços e organismos autónomos.

## 第十二條

## 廢止

廢止六月六日第28/94/M號法令。

## 第十三條

## 生效

本行政法規自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十一月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## Artigo 12.º

**Revogação**

É revogado o Decreto-Lei n.º 28/94/M, de 6 de Junho.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

Aprovado em 18 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 54/2021 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

一、授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與榮興彩票有限公司簽署以公證書形式訂立的“經營中式彩票特許公證合同的附加合同”。

二、本行政命令自公佈日起生效。

二零二一年十一月十九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**Ordem Executiva n.º 54/2021**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Contrato Adicional ao Contrato de Concessão para a Exploração de Lotarias Chinesas», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 180/2021 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《樓宇維修資助及無息貸款計劃規章》。

二、廢止第103/2007號行政長官批示、第210/2008號行政長官批示、第307/2015號行政長官批示及第308/2015號行政長官批示，但不影響該等批示繼續適用於在本批示生效之日前已提交的申請。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2021**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Plano de Apoio Financeiro e de Crédito sem Juros para Reparação de Edifícios, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São revogados os Despachos do Chefe do Executivo n.º 103/2007, n.º 210/2008, n.º 307/2015 e n.º 308/2015, sem prejuízo de continuarem a aplicar-se às candidaturas apresentadas, antes da data da entrada em vigor do presente despacho.